

PROCESSO ADMINSTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 25/2022 EDITAL Nº: 18/2022 MODALIDADE Nº: Pregão TIPO: Menor Preço Por Item

A Câmara Municipal de Patrocínio, por intermédio de seu Presidente, juntamente com o Departamento de Compras e Licitações, torna público aos interessados que no dia 25 de julho de 2022 às 14:00 horas, no Plenário, localizado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.488, em Patrocínio/MG, será realizado o processo licitatório, conforme o disposto neste edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação complementar em vigor.

TITULO I - DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação é a CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU DE ENGENHEIRO PARA PRESTACAO DE SERVICO DE ESTUDO E CONFECCAO DE PLANILHA DE ORCAMENTO, CRONOGRAMA DE OBRA E MEMORIAL DESCRITIVO, SENDO UM PARA O TELHADO E OUTRO PARA O ESTACIONAMENTO EXTERNO, TODOS NO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, conforme especificações, quantidades e condições contidas no **anexo I** deste edital.

TITULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Municipal nº 3.841/2005 e pelo Decreto Municipal nº 2.322/07 e pelas condições estabelecidas no presente edital.
- 2.2 Ressalte-se, quanto ao objeto, a aplicação do art. 6°, inciso II, combinado com o art. 30, § 1°, inciso I, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.
- 2.3 Tratando-se de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

TITULO III – DA PARTICIPAÇÃO, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DA VISTORIA

3.1 - Da Participação:

3.1.1 - Poderá participar da presente licitação a pessoa física ou jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que devidamente cadastrada pela Câmara Municipal de Patrocínio e que atenda às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



- 3.1.2 A pessoa jurídica <u>não cadastrada</u> que tiver interesse em participar do presente certame deverá apresentar ou enviar por e-mail <u>licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br</u> o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** e o **Ato Constitutivo (Estatuto/Contrato Social),** com as respectivas alterações, antes do horário marcado para a sessão do pregão.
- 3.1.2.1 Sendo pessoa física, o envio será do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Cédula de Identidade (RG), podendo ser a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) contendo o número dos documentos mencionados.
- 3.1.3 Não poderá participar do processo licitatório a licitante:
- a) cujo proprietário ou sócio seja agente público da Câmara Municipal de Patrocínio;
- b) cujo participante da Comissão de Licitação, Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio seja, direta ou indiretamente, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) que estiver em processo de falência ou recuperação judicial.
- 3.1.4 A participação nesta licitação efetuar-se-á mediante apresentação na sessão de credenciamento da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **anexo II**, indicando seu representante legal nesta licitação.

3.2 - Da Impugnação ao Ato Convocatório:

- 3.2.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido em <u>até 5 (cinco) dias úteis</u> antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que a Administração deverá julgar e responder a impugnação <u>em até 3 (três) dias úteis</u>, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2.2 No mesmo sentido do item anterior, decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme previsto no \$2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2.3 A petição de impugnação deverá ser dirigida à Pregoeira e protocolada na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada a Praça Olímpio Garcia Brandão, n° 1488, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 17h, ou através do e-mail licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br.

3.3 - Da Possibilidade de Vistoria:

3.3.1 - É facultado à licitante realizar vistoria no local referente à prestação dos serviços, a fim de inteirar-se das condições e de eventual grau de dificuldade existente, desde que acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 15h, com prévio agendamento pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.



- 3.3.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.
- 3.3.3 Para a vistoria a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada.
- 3.3.4 O atestado de vistoria, observado o modelo no anexo XI deste edital, deverá estar assinado pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal.
- 3.3.5 A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica **não** poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

TITULO IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:
- 01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.0500100 Serviços Técnicos Profissionais

TITULO V - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 No local, data e horário fixado neste edital cada interessado em participar da presente licitação deverá comparecer diante da Pregoeira munido da documentação descrita nos subitens abaixo.
- 5.1.1 DEVERÃO ser apresentados TODOS os documentos seguintes:
- a) <u>Carta de Credenciamento Simples</u> ou <u>Carta de Credenciamento Instrumento Particular De</u> <u>Mandato</u> para comprovar a legitimação de fato e de direito para representar a pessoa física ou jurídica licitante perante a Câmara no processo específico, conforme modelos do **anexo II**;
- b) <u>Contrato Social</u> ou <u>Estatuto</u> para verificar os poderes dos sócios e a identificação daquele responsável pela administração da pessoa jurídica, ou <u>Registro Comercial</u> no caso de empresa individual;
- b.1) sendo pessoa física, será suficiente o <u>Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)</u> e a <u>Cédula de Identidade (RG)</u>, podendo ser a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) contendo o número dos documentos mencionados.
- c) Sendo pessoa jurídica, <u>Documento de Identificação</u> do credenciado/pessoa física presente na sessão licitatória (seja ele o sócio ou o terceiro ao qual foi conferida a função de representar a licitante) como cédula de identidade ou outro documento equivalente com fotografia, entregando cópia xerográfica do mesmo.
- 5.1.2 Envelope nº 01 Proposta de preços: lacrado, conforme modelo do **anexo VII**;



- 5.1.3 Envelope nº 02 Documentos de habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida, conforme **item 8.3** deste edital.
- 2 Da CARTA DE CREDENCIAMENTO (conforme modelos do anexo II):
- a) SIMPLES será <u>exigida</u> ao *credenciado/pessoa física ou ao *credenciado/pessoa física que tenha a qualidade de sócio se a licitante for pessoa jurídica;
- b) INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO (procuração) será exigida ao <u>terceiro</u> e deverá estar assinada pela *licitante pessoa física ou *pelo sócio da licitante pessoa jurídica que exerce a administração da empresa, <u>dando a àquele (ao terceiro) os poderes para a prática dos atos necessários para a validação da disputa no certame específico</u> (aquele para o qual o credenciamento está sendo realizado). Neste caso deverá ser apresentado um documento da licitante pessoa física ou do sócio administrador da licitante pessoa jurídica que permita à Pregoeira ou à Equipe de Apoio ter um parâmetro para conferência da assinatura aposta na procuração.
- 5.3 A falta dos documentos solicitados no **subitem 5.1.1** desse TÍTULO não obstará a participação na licitação, porém impedirá a pessoa presente de defender os interesses da licitante, inclusive na participação na fase de lances verbais.
- 5.4 O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante, ou seja, não serão admitidos mais de um credenciado por licitante (pessoa física ou jurídica), nem um único credenciado para mais de uma licitante (pessoa física ou jurídica).
- 5.5 O licitante enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar tal condição, mediante fornecimento de Declaração de Enquadramento como tal, conforme modelo do **anexo IV**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.6 A Pregoeira analisará e decidirá qualquer eventualidade que venha a ocorrer no momento do credenciamento.

TITULO VI – DA FASE DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Declarada encerrada a fase de credenciamento serão recebidos os documentos listados nos subitens 5.1.2 e 5.1.3, bem como a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo no anexo VI (DEVE SER APRESENTADA FORA DO ENVELOPE).
- 6.2 Após a entrega dos envelopes **não** cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 6.3 Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços **não** se admitirá:





- a) o credenciamento de representante;
- b) a desistência de proposta;
- c) a inclusão de nova proposta.

TITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 25/2022

MODALIDADE: Pregão

- 7.2 O **Envelope nº 01** deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do **anexo VII**, em uma via impressa com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:
- a) descrição e especificação do objeto licitado, conforme item 1 do Título I deste edital;
- b) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- c) declaração expressa de que o preço apresentado inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;
- d) declaração de que os serviços serão prestados no prazo de até <u>30 (trinta) dias</u>, a contar da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF);
- e) indicação da pessoa que assinará o contrato, sendo o credenciado sócio administrador ou terceiro, conforme TÍTULO V DO CREDENCIAMENTO.
- 7.3 O preço deverá ser expresso em moeda corrente do país com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.4 No preço proposto estarão inclusos, considerando a execução do objeto de acordo com o **TÍTULO I**, os valores de quaisquer gastos ou despesas com encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.
- 7.5 As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na **alínea "b",** do **item 7.2**, deste TÍTULO serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
- 7.6 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.



- 7.7 A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.
- 7.8 A critério da Pregoeira e/ou da equipe de apoio poderão ser relevados erros, falhas ou omissões formais que **não** resultarem prejuízos para o julgamento da proposta ou para a Câmara, dentre os quais:
- a) discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) no caso de divergência entre os valores apresentados na proposta de preços: **prevalecerá o que for menor**;
- d) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, mas corrigindo o preço total;
- e) erro de adição: será retificado considerando-se as parcelas corretas, mas retificando a soma;
- f) erro quanto à numeração do item para o qual a licitante oferece proposta: corrigir-se-á a numeração do item considerando a descrição do produto.
- 7.9 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:
- a) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- b) não atenderem as exigências deste edital;
- c) apresentarem proposta alternativa;
- d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 7.10 A falta de assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes de proposta com poderes para esse fim.
- 7.11 **Não** se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.12 O encaminhamento da proposta de preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos.
- 7.13 Após a apresentação da proposta de preços **não** caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 7.14 Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme o art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, e que não estiverem sujeitos a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo, caso tenham interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei deverão declarar tal condição no **Credenciamento.**



- 7.15 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos cível, administrativa e penalmente.
- 7.16 Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço Menor Preço Por Item.
- 7.17 A Pregoeira poderá ofertar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o menor preço para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

TITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 25/2022 MODALIDADE: Pregão

- 8.2 O Envelope nº 02 conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira.
- 8.3 A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:
- 8.3.1 Caso seja a licitante **PESSOA FÍSICA**:

Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.3.1.1 Declaração de que <u>não possui fato impeditivo de participar desta licitação</u>, conforme modelo no **anexo III**.
- 8.3.1.2 Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo no **anexo V**.

Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1.3 - Prova de <u>regularidade</u> relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço <u>(FGTS)</u>, conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



- 8.3.1.4 <u>Certidão Negativa</u> de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS).
- 8.3.1.5 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.1.6 <u>Certidão Negativa</u> de Débitos Trabalhistas <u>(CNDT)</u>, conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.1.7 Prova de <u>inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal</u>, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.3.1.8 Prova de <u>regularidade para com a Fazenda Estadual</u>, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.1.9 Prova de <u>regularidade para com o Município do domicílio ou sede da licitante</u>, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINACEIRA

8.3.1.10 - Cópia da <u>Certidão Negativa de Insolvência Civil</u> (equivalente à certidão negativa de falência) expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, ou de execução patrimonial.

No caso de licitante AUTÔNOMO

- 8.3.1.11 Deverá ser acrescentado ao valor da proposta o percentual de 20% (vinte por cento) relativo à contribuição patronal à Seguridade Social, cujo recolhimento é de responsabilidade da Administração (Instrução Normativa nº 116/2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia).
- 8.3.2 Caso seja a licitante **PESSOA JURÍDICA**:

Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.3.2.1 Microempreendedor Individual deverá apresentar cédula de identidade e inscrição comercial com prova de registro na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações ou respectiva consolidação.
- 8.3.2.2 Sociedade Comercial deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor com a última alteração ou consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Obs.: Se os documentos acima citados forem apresentados durante o credenciamento não haverá necessidade de apresentá-los no envelope da documentação.



- 8.3.3 Declaração de que <u>não possui fato impeditivo de participar desta licitação</u>, conforme modelo no **anexo III**.
- 8.3.4 Declaração de <u>enquadramento como Microempresa ou Pequeno Porte</u>, caso tenha declarado fazer uso deste direito, conforme modelo no **anexo IV**.

Obs.: Se a declaração for apresentada durante o credenciamento não haverá necessidade de apresentá-la no envelope da documentação.

- 8.3.5 Declaração de Cumprimento do Disposto no <u>Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal</u>, conforme artigo 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo no **anexo V**.
- 8.3.6 Declaração de que <u>não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de patrocínio ou responsável pela licitação</u>, conforme modelo no **anexo IX**.

Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.3.7 Prova de <u>regularidade</u> relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço <u>(FGTS)</u>, conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.8 <u>Certidão Negativa</u> de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União <u>(INSS)</u>.
- 8.3.9 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.10 <u>Certidão Negativa</u> de Débitos Trabalhistas (<u>CNDT</u>), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.11 Prova de <u>inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal</u>, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.3.12 Prova de <u>regularidade para com a Fazenda Estadual</u>, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.13 Prova de <u>regularidade para com o Município do domicílio ou sede da licitante</u>, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINACEIRA

8.3.14 - Cópia da <u>Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência</u> expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Licitante PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.3.15 Comprovação de aptidão da *licitante pessoa física (qualificação técnico-profissional) ou da *licitante pessoa jurídica (qualificação técnico-operacional) e do seu respectivo responsável técnico (qualificação técnico-profissional) para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, através de declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme o inciso II, e § 1°, inciso I, do art. 30, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 8.3.16 Ressalte-se a menção aos seguintes acórdãos quanto aos conceitos e à necessidade da exigência de comprovação de aptidão tanto da empresa quanto dos profissionais: TCU Acórdão nº 1332/2006-Plenário; TCU Acórdão nº 2208/2016-Plenário; TCU Acórdão nº 1706/2007-Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro.
- 8.3.17 Comprovante de registro ou inscrição da *licitante pessoa física ou da *licitante pessoa jurídica e do seu respectivo engenheiro responsável, com comprovação de que este responde tecnicamente pela empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) (TCU Acórdão nº 1849/2019-Plenário).
- 8.3.18 Se tratando de licitante pessoa jurídica, prova de que o técnico que executará os trabalhos é sócio ou empregado pertencente ao quadro permanente da empresa através da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro ou contrato de prestação de serviços.
- 8.3.19.1 Se o profissional técnico integrar o Contrato Social da empresa licitante tal comprovação poderá ser feita através de cópia do documento que demostre sua qualificação e habilidade profissional.
- 8.3.19.2 No caso de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, a título de "prestação de serviços", deverá esta prova ser feita mediante apresentação de cópia do instrumento de contrato, devidamente formalizado, em plena vigência na data de abertura da presente licitação.
- 8.3.20 Declaração de que a execução dos serviços observará rigorosamente as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como que será assumida integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Para efetivação do PAGAMENTO

- 8.3.21 Documento que comprove a existência de <u>conta bancária em nome da licitante pessoa física ou jurídica</u>, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, para a efetivação do pagamento.
- 8.4 A Pregoeira poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da *licitante pessoa física no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou da *licitante pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.



- 8.5 Procedida a consulta anteriormente mencionada poderão ser impressas declarações/demonstrativos/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.
- 8.6 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira para autenticação após a protocolização.
- 8.7 Os documentos mencionados neste **TÍTULO não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 8.8 Uma vez incluídos documentos no processo licitatório nenhum deles será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 8.9 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse **TÍTULO** INABILITARÁ a licitante neste processo licitatório.
- 8.10 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, além da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sendo descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de <u>5 (cinco) anos</u> e, eventualmente, poderá sofrer as sanções do **TÍTULO XVII** deste edital.
- 8.11 Os licitantes deverão manter durante todo o período de vigência do contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar documentos em substituição aos que vencerem durante o curso do certame.
- 8.12 Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que para os que não constarem prazo de validade fixado será considerado de <u>90 (noventa) dias</u>, a partir da data de sua emissão, exceto se tratarem de atestados de capacidade técnica.
- 8.13 Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em NOME DA LICITANTE e, preferencialmente, com número do CPF ou CNPJ e endereço respectivo.
- 8.14 Se a licitante for a matriz os documentos deverão estar em nome da mesma e se a for a filial os documentos deverão estar em nome desta.
- 8.15 Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.16 No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela Pregoeira.
- 8.17 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

- 8.18 Somente serão aceitas cópias legíveis, obtidas a partir do original, ficando reservado à Pregoeira e sua equipe de apoio o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar conveniente.
- 8.19 Em se tratando de ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de <u>5 (cinco) dias úteis</u>, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou o parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 8.19.1 O prazo para a regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da notificação por parte da Pregoeira.
- 8.19.2 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Câmara, quando requerida pela licitante e mediante apresentação de justificativa.
- 8.19.3 O §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 prevê que a não regularização da documentação no prazo do **item 8.19** implicará na decadência do direito à contratação, além do fato de restar caracterizado o descumprimento total da obrigação, com a consequente aplicação das penalidades estabelecidas, por previsão expressa do art. 81, da Lei 8.666/93, facultando à Pregoeira a convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação.

TÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

- 9.1 Aberta a sessão a Pregoeira e sua equipe de apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento às especificações do edital para classificá-las, ou seja, a declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação, e se for o caso também a declaração verbal de que se encontra enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o **item 7.15**.
- 9.2 A critério da Pregoeira a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado para análise das propostas e dos documentos que as acompanham.
- 9.3 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 9.3.1 Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como <u>inexequível</u> ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa.
- 9.3.2 O § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 possibilita que no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia sejam consideradas manifestamente <u>inexequíveis</u> as propostas cujos valores sejam inferiores a <u>70% (setenta por cento) do valor orçado</u> pela Administração. Ressalte-se que o critério retromencionado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes, porém, como inexiste norma

tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei. Nesse sentido ensina Marçal Justen Filho quando menciona que "as regras dos §§ 1° e 2° podem ser incluídas em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. Tal conclusão decorre do reconhecimento da natureza da disposição. Como se trata de mera presunção relativa, pode aplicar-se a todos os setores e objetos" (JUSTEN FILHO, 2010, p. 662.).

- 9.3.2.1 Sendo relativa a presunção de inexequibilidade esta poderá ser afastada por meio de demonstração pela licitante proponente de que o valor embora reduzido é <u>exequível</u>, comprovando que é capaz de realizar o objeto da licitação. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial (STJ Resp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data do Julgamento: 15/12/2009, T1 PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010) e pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 587/2012 Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).
- 9.4 Identificada a proposta de menor preço unitário selecionar-se-ão aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.
- 9.4.1 Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do item anterior, serão selecionadas <u>até 03 (três) melhores propostas</u> para participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.
- 9.4.2 Na eventual ocorrência de empate no preço todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.
- 9.5 Seguidamente, a Pregoeira convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas para a etapa de lances verbais a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 9.6 O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, <u>será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço</u> e assim sucessivamente.
- 9.7 O valor de redução entre um lance e outro e o prazo para a formulação de lances verbais poderão ser definidos na própria sessão do pregão, mediante acordo entre Pregoeira, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em consideração a grandeza do preço unitário e o tempo de duração da sessão, preservando-se a dinâmica do processo.
- 9.8 Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste edital.
- 9.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante.

- 9.10 Caso a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.11 O art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 prevê o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
- 9.11.1 Para que se cumpra o disposto no art. 47, <u>nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o procedimento licitatório se destinará exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, inciso I, da LC nº 123/06).</u>
- 9.11.2 O disposto no subitem anterior não se aplica quando não houver um mínimo de <u>3</u> (<u>três</u>) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme preceito contido no art. 49, inciso II, da mesma lei.
- 9.12 Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:
- a) a Pregoeira identificará dentre as licitantes classificadas aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) em seguida a Pregoeira verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas a existência de lances finais com <u>preços até 5% (cinco por cento) superior ao</u> melhor preço registrado.
- 9.12.1 Existindo um ou mais lances na hipótese da **letra "b"** do **item 9.12** estará caracterizada a situação de empate entre a de melhor preço e estas.
- 9.12.2 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de <u>5 (cinco) minutos</u>, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.
- 9.13.3 Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por desinteresse não apresentar novo lance serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.
- 9.13 Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.
- 9.14 A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



- 9.14.1 Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não mantiver representante credenciado durante a sessão perderá o direito de preferência.
- 9.15 A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
- 9.16 Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.17 Considerada aceitável a oferta de menor preço, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital, com a <u>abertura do envelope nº 2</u> contendo a documentação de habilitação da empresa de menor valor.
- 9.18 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.19 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.20 Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.
- 9.21 Fica ressalvado à Câmara Municipal de Patrocínio o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

TITULO X - DO PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta no nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em <u>até 10 (dez) dias</u> após o recebimento definitivo dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o Município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.
- 10.3 A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços forem

prestados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.

- 10.4 Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos produtos.
- 10.5 Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

TITULO XI – DOS RECURSOS

- 11.1 No final da sessão a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, momento em que será examinada a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sendo que a Pregoeira aceitará ou rejeitará motivando sua decisão a referida intenção recursal (TCU Acórdão nº 694/2014-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).
- 11.2 A licitante que tiver sua **intenção de recurso aceita** deverá apresentar as <u>razões de recurso</u> no prazo legal de <u>3 dias corridos</u> na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, n° 1488, Patrocínio/MG, e encaminhados a Pregoeira, ou através do e-mail <u>licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br</u>.
- 11.3 Os demais licitantes estarão desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 11.4 O prazo recursal somente correrá após estar franqueada a vista dos autos aos interessados (art. 109, §5°, da Lei nº 8.666/1993).
- 11.5 As **intenções de recurso rejeitadas** pela Pregoeira deverão ser motivadas, caso em que a mesma poderá adjudicar o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 4°, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002 (TCU Acórdão nº 1.440/2007-Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz) e (TCU Acórdão nº 3.528/2007-1ª Câmara, rel. Augusto Sherman).
- 11.6 Apresentadas as razões recursais a Pregoeira terá o prazo <u>de 5 (cinco) dias úteis</u> (art. 109, §4°, da Lei n° 8.666/1993) para conhecer do recurso, fazendo um juízo positivo de admissibilidade, e no mérito acolhê-lo reconsiderando sua decisão.
- 11.7 Se a Pregoeira conhecer do recurso e manter sua decisão, ou seja, se não reconsiderá-la, deverá prestar as devidas informações à autoridade superior, que fará nova verificação da presença dos requisitos de admissibilidade recursal antes do efetivo julgamento do mesmo (TCU Acórdão nº 3.528/2007-1ª Câmara, rel. Augusto Sherman).
- 11.8 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

- 11.9 Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão <u>efeito suspensivo</u>.
- 11.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 11.11 Constatada alguma irregularidade o recurso implicará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

TÍTULO XII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 Após a homologação do processo o licitante vencedor será convocado para a assinatura do respectivo contrato no <u>prazo de até 5 (cinco) dias</u>, contatos da data da convocação, sob pena de decadência do direito de contratar e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, observado o disposto no **TÍTULO XVI** Das Sanções.
- 12.1.1 A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, a assinatura eletrônica do contrato e, nesse caso, o instrumento físico poderá ser enviado para ser assinado, sendo encaminhado a esta Casa via Sedex ou entregue pessoalmente à Pregoeira, a fim de que o original seja anexado aos autos.
- 12.1.2 Na proposta deverá estar indicado o nome da pessoa que assinará o contrato, devendo ser a *licitante pessoa física ou o *sócio administrador (conforme o ato constitutivo da empresa) da licitante pessoa jurídica ou, ainda, um representante legal com apresentação de procuração assinada por uma das pessoas mencionadas.
- 12.2 Se a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, negociará o preço, analisará os documentos de habilitação, respeitando a fase recursal, e assim sucessivamente até a apuração de um que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 12.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Câmaras e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou nos sistemas de cadastramento a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

- 12.3 A licitante vencedora obrigar-se-á a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.
- 12.4 Após a celebração do contrato os envelopes contendo os documentos para habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por um <u>prazo de até 15 (quinze)</u> dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

TÍTULO XIII – DO CONTRATO

- 13.1 O contrato <u>regular-se-á</u>, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.
- 13.2 A <u>vigência</u> contratual extinguir-se-á com a finalização da execução do objeto contratual, o recebimento do mesmo e o consequente pagamento.
- 13.2.1 O termo final do contrato não desobriga a empresa de observar o prazo de garantia pelos serviços prestados, devendo ser atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como os da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor CDC).
- 13.3 A execução do contrato será <u>fiscalizada</u> pela Diretoria Administrativa.
- 13.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a <u>manutenção do equilíbrio econômico-financeiro</u> inicial do contrato, este poderá ser alterado se sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 13.4.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será analisada e auferida pelo Setor Jurídico através de aditivo, conforme os requisitos legais previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, e será precedida de solicitação da CONTRATADA.
- 13.5 A quantidade inicialmente contratada poderá ser <u>acrescida</u> ou <u>suprimida</u> dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.
- 13.6 A <u>rescisão</u> contratual poderá ocorrer, com base nas normas de direito público, pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições legais pertinentes.



- 13.7 Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:
- a) manifesta deficiência no cumprimento das obrigações;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave ao Juízo do Município;
- d) abandono ou sublocação total ou parcial das obrigações, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início ao cumprimento das obrigações no prazo previsto.

TÍTULO XIV - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - Da Prestação dos Serviços:

- 14.1.1 Após a homologação, os serviços deverão ser prestados pela contratada no prazo de <u>até 30 (trinta) dias</u>, a contar da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), sendo que a empresa deverá respeitar este prazo, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, observado o disposto no **TÍTULO XVI** Das Sanções.
- 14.1.2 A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que o ciente seja dado através de e-mail oficial/comercial da contratada.
- 14.2 **Do Recebimento**, conforme o disposto no art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:
- 14.2.1 O **recebimento provisório** será realizado pelo responsável pelo Setor de Almoxarifado, mediante <u>Termo Circunstanciado</u> assinado pelas partes para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências editalícias.
- 14.2.2 O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado, mediante <u>Termo Circunstanciado</u> assinado pelas partes, após o prazo de <u>até 2</u> (dois) dias úteis, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2.2.1 A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Termo Circunstanciado definitivo através do e-mail comercial da contratada, desde que haja confirmação de recebimento e assinatura eletrônica do mesmo.
- 14.2.3 Em momento oportuno após a prestação dos serviços deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente à execução dos mesmos.
- 14.2.4 Se for constatada alguma anomalia que comprometa a eficiência dos serviços, bem como divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão <u>rejeitados</u>, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 14.2.4.1 A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a contratada sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação de recebimento da Notificação.
- 14.2.4.2 Ocorrendo a rejeição dos serviços, a contratada deverá refazê-los às suas expensas no prazo de <u>até 5 (cinco) dias</u>, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.
- 14.2.4.3 Nesse caso, os serviços não serão recebidos e ficará suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.
- 14.2.5 Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2.6 Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada autorizando o pagamento.
- 14.2.7 Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

TÍTULO XV - DAS OBRIGAÇÕES

15.1 - DA CONTRATADA

- 15.1.1 Prestar os serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e cronogramas de obras nos termos e condições da proposta vencedora no prazo de <u>até 30 (trinta) dias</u>, contados da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios.
- 15.1.2 Se após o recebimento provisório constatar-se que algum serviço foi prestado em desacordo com a proposta ou fora das especificações, refazê-lo no prazo de <u>até 5 (cinco) dias</u>, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.
- 15.1.3 Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como suas respectivas baixas ao término da prestação dos serviços, na forma prevista na legislação vigente.
- 15.1.4 Em momento oportuno, apresentar a respectiva nota fiscal/fatura válida correspondente aos serviços prestados, em conformidade com o solicitado.



- 15.1.5 Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços, desde os salários dos seus empregados aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, ou os que venham a incidir sobre o objeto deste edital.
- 15.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Câmara, as responsabilidades assumidas.
- 15.1.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.1.8 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 18/2022.

15.2 - DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

- 15.2.1 Receber provisoriamente os serviços realizando rigorosa conferência das características dos mesmos, conforme a descrição contida no **anexo I** Termo de Referência.
- 15.2.2 Receber definitivamente os serviços.
- 15.2.3 Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à contratada.
- 15.2.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.
- 15.2.5 Notificar a contratada fixando-lhe prazo para proceder ao refazimento do(s) serviço(s) que apresentar(em) vícios, defeitos, incorreções e/ou irregularidades.
- 15.2.6 Emitir a nota de empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

TITULO XVI – DAS SANÇÕES

- 16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de <u>até 5 (cinco) anos</u>, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a licitante que:
- a) não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) entregar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;



- f) fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- 16.2. Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.
- 16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a <u>2 (dois) anos</u>;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 16.4. Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o contrato fica sujeita a:
- a) multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nas <u>entregas de até 20 (vinte) dias</u>, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual.
- b) multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no contrato para as hipóteses de:
- b.1) entrega parcial do objeto;
- b.2) entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do anexo I Termo de Referência.
- 16.5. Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.
- 16.5.1. Considera-se inexecução total do objeto:
- a) o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de <u>entrega superior</u> a 20 (vinte) dias;
- b) a entrega de objeto diverso daquele constante no contrato.
- 16.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante.
- 16.7. Se os valores das faturas forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



TITULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital <u>excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento</u>.
- 17.2 É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.
- 17.3 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 17.4 Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste edital, porventura duvidosos, poderão ser obtidos junto à Pregoeira na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, n° 1488, em Patrocínio/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 17h, <u>licitacao@cmpatrocimio.mg.gov.br</u>, <u>até 24 (vinte e quatro) horas antes</u> da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação".
- 17.4.1 Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.
- 17.5 A homologação do resultado desta licitação **não** implicará direito à contratação.
- 17.6 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio /MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17.8 Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento

Anexo III - Modelo de declaração de não possuir nenhum fato impeditivo

Anexo IV - Modelo de declaração de ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)

Anexo V - Modelo de declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários

Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo VII - Modelo de proposta de preços

Anexo VIII - Minuta de contrato



Anexo IX - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação

Anexo X - Modelo de atestado de vistoria

Anexo XI - Projeto do telhado e garagem da Câmara Municipal de Patrocínio.

Patrocínio, 11 de julho de 2022.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA Presidente da Câmara Municipal

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ Chefe do Departamento de Compras e Licitações



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 18/2022 PROCESSO №. 25/2022 MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto a ser adquirido, das características do mesmo, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

1 - DO OBJETO

1.1 - <u>DO OBJETO</u>

CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU DE ENGENHEIRO PARA PRESTACAO DE SERVICO DE ESTUDO E CONFECCAO DE PLANILHA DE ORCAMENTO, CRONOGRAMA DE OBRA E MEMORIAL DESCRITIVO, SENDO UM PARA O TELHADO E OUTRO PARA O ESTACIONAMENTO EXTERNO, TODOS NO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

			SOLICITAÇÃO: 0008271
Item	Qtde	Un	Especificação
0001	2,0000	SE	ESTUDO E ENTREGA DE PROJETOS E PLANILHAS. CONFECCAO DE PLANILHA DE
			ORCAMENTO. CONFECCAO DE CRONOGRAMA DE OBRAS. CONFECCAO DE MEMORIAL
			DESCRITIVO. PROJETO ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSAVEL.

Legenda:

Qtde = quantidade MT = metros

M² = metros quadrados

2 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 A média da estimativa total de preços realizada pela Câmara Municipal é de:
- R\$ 21.166,67 (vinte e um mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
- 2.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:
- 01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.0500100 Serviços Técnicos Profissionais

3 - DA JUSTIFICATIVA



A contratação em tela justifica-se na necessidade de elaboração de planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e cronogramas de obras para a execução das obras de reforma do telhado e cobertura do estacionamento externo do prédio desta Casa de Leis.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - Da Prestação dos Serviços:

- 4.1.1 Após a homologação, os serviços deverão ser prestados pela contratada no prazo de <u>até</u> 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), sendo que a empresa deverá respeitar este prazo, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, observado o disposto no **TÍTULO XVI** Das Sanções.
- 4.1.2 A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que o ciente seja dado através de e-mail oficial/comercial da contratada.
- 4.2 **Do Recebimento**, conforme o disposto no art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:
- 4.2.1 O **recebimento provisório** será realizado pelo responsável pelo Setor de Almoxarifado, mediante <u>Termo Circunstanciado</u> assinado pelas partes para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências editalícias.
- 4.2.2 O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado, mediante <u>Termo Circunstanciado</u> assinado pelas partes, após o prazo de <u>até 2</u> (dois) dias úteis, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2.2.1 A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Termo Circunstanciado definitivo através do e-mail comercial da contratada, desde que haja confirmação de recebimento e assinatura eletrônica da mesma.
- 4.2.3 Em momento oportuno após a prestação dos serviços deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente à execução dos mesmos.
- 4.2.4 Se for constatada alguma anomalia que comprometa a eficiência dos serviços, bem como divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão <u>rejeitados</u>, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2.4.1 A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a contratada sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação de recebimento da Notificação.



- 4.2.4.2 Ocorrendo a rejeição dos serviços a contratada deverá refazê-los às suas expensas no prazo de <u>até 5 (cinco) dias</u>, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.
- 4.2.4.3 Nesse caso, os serviços não serão recebidos e ficará suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.
- 4.2.5 Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2.6 Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada autorizando o pagamento.
- 4.2.7 Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

- 5.1.1 Prestar os serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e cronogramas de obras nos termos e condições da proposta vencedora no prazo de <u>até 30 (trinta) dias</u>, contados da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios.
- 5.1.2 Se após o recebimento provisório constatar-se que algum serviço foi prestado em desacordo com a proposta ou fora das especificações, refazê-lo no prazo de <u>até 5 (cinco) dias</u>, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.
- 5.1.3 Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como suas respectivas baixas ao término da prestação dos serviços, na forma prevista na legislação vigente.
- 5.1.4 Em momento oportuno, apresentar a respectiva nota fiscal/fatura válida correspondente aos serviços prestados.
- 5.1.5 Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços, desde os salários dos seus empregados aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, ou os que venham a incidir sobre o objeto deste edital.
- 5.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Câmara, as responsabilidades assumidas.



- 5.1.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.1.8 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 18/2022.

5.2 - DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

- 5.2.1 Receber provisoriamente os serviços realizando rigorosa conferência das características dos mesmos, conforme a descrição contida no **anexo I** Termo de Referência.
- 5.2.2 Receber definitivamente os serviços.
- 5.2.3 Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.
- 5.2.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.
- 5.2.5 Notificar a contratada fixando-lhe prazo para proceder ao refazimento do(s) serviço(s) que apresentar(em) vícios, defeitos, incorreções e/ou irregularidades.
- 5.2.6 Emitir a nota de empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

6 – DAS SANÇÕES

- 6.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de <u>até 5 (cinco) anos</u>, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a licitante que:
- a) não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) entregar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- 8.2. Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.



- 8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a <u>2 (dois) anos</u>;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4. Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o contrato fica sujeita a:
- a) multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor constante no contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nas <u>entregas de até 20</u> (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual.
- b) multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no contrato para as hipóteses de:
- b.1) entrega parcial do objeto;
- b.2) entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do anexo I Termo de Referência.
- 8.5. Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.
- 8.5.1. Considera-se inexecução total do objeto:
- a) o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de <u>entrega superior</u> a 20 (vinte) dias;
- b) a entrega de objeto diverso daquele registrado no contrato.
- 8.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante.
- 8.7. Se os valores das faturas forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Patrocínio, 11 de julho de 2022.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ Chefe do Setor de Compras e Licitações







ANEXO II (opção 1)
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO SIMPLES

Utilizar papel com o timbre ou apor carimbo padronizado.

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 18/2022 PROCESSO №. 25/2022 MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Pelo presente instrumento credenciamos a pessoa física pessoa jurídica representada pelo(a) Sr.(a), para pa do documento de Identidade nº, para pa de Patrocínio do Pregão Presencial Edital nº 18/2022 - 1 Pregão, sendo que este praticará todos os atos inerentes a específicos para formular lances verbais, negociar preços, recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos avisos e notificações, rubricar documentos e assinar atas, valioso.	
MG, de	
Assinatura da pessoa física ou do representante le (carimbo) Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.	egai da pessoa juridica



ANEXO II (opção 2)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 18/2022 PROCESSO №. 25/2022 MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Através	da	presente	credencia						_			
da Cédu	la d	e Identid	ade nº					e ir	scrite	o(a) no	, porta . Cadas	stro de
Pessoa	iu u	Física	do		nistério	da	ı I	Fazenda		sob	О	n^{o}
declaraç transigir	ões, e re para	proposta enunciar.	presa no c is, e delib A seguir ra do Cont	erar s inforn	obre too namos a	ório em los os qualifi	comerassunto	s, desist do repres	endo ir de sentar	assina recura nte da	r docum sos, inc empres	nentos, clusive a com
Nome: RG n°: CPF n°: Profissão Estado C Residêno	Civil	:										
				MO	5, d	e		de _		·		
		_	Assin	atura c	_	resentar rimbo)	nte(s) le	egal(ais)		-		
		SICA OU	JURÍDIC	CA:								

representantes legais no estatuto ou contrato social.

OBS: as licitantes pessoas jurídicas deverão atentar para os poderes conferidos aos



ANEXO IIIMODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NENHUM FATO IMPEDITIVO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 18/2022 PROCESSO №. 25/2022 MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 25/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU DE ENGENHEIRO PARA PRESTACAO DE SERVICO DE ESTUDO E CONFECCAO DE PLANILHA DE ORCAMENTO, CRONOGRAMA DE OBRA E MEMORIAL DESCRITIVO, SENDO UM PARA O TELHADO E OUTRO PARA O ESTACIONAMENTO EXTERNO, TODOS NO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos da participação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação.

MG, de	de
Assinatura da licitante pessoa física ou do resp	ponsável pela pessoa jurídica
(carimbo)	

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO. Utilizar papel com o timbre ou apor carimbo padronizado.

MODELO





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 18/2022 PROCESSO №. 25/2022 MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 25/2022,
modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o CONTRATACAO DE
EMPRESA DE ENGENHARIA OU DE ENGENHEIRO PARA PRESTACAO DE
SERVICO DE ESTUDO E CONFECCAO DE PLANILHA DE ORCAMENTO,
CRONOGRAMA DE OBRA E MEMORIAL DESCRITIVO, SENDO UM PARA O
ΓELHADO E OUTRO PARA O ESTACIONAMENTO EXTERNO, TODOS NO PREDIO
DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a
pessoa jurídica (denominação da
pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de
pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer
o direito de preferência neste procedimento licitatório.
MG, de de
Assinatura do responsável pela pessoa jurídica
(carimbo)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre ou apor carimbo padronizado.

MODELO

8747-050



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MENORES EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 18/2022 PROCESSO №. 25/2022 MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 25/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU DE ENGENHEIRO PARA PRESTACAO DE SERVICO DE ESTUDO E CONFECCAO DE PLANILHA DE ORCAMENTO, CRONOGRAMA DE OBRA E MEMORIAL DESCRITIVO, SENDO UM PARA O TELHADO E OUTRO PARA O ESTACIONAMENTO EXTERNO, TODOS NO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro de Pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

				MG, de	e		de	-•
		Assi	natura	a do respons (car	ável pel imbo)	a pessoa j	urídica	
Obs.: NÃO UTIL Utilizar	IZAR ESSE papel	MODELO com). O	timbre	ou	apor	carimbo	padronizado.





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUESITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 18/2022
PROCESSO №: 25/2022
MODALIDADE: Pregão
TIPO: Menor Preço Por Item
Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.
MG,de
Assinatura da pessoa física ou do responsável pela pessoa jurídica
(carimbo)

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre ou apor carimbo padronizado.

MODELO





ANEXO VIIMODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 18/2022 **PROCESSO №. 25/2022 MODALIDADE: Pregão TIPO: Menor Preço Por Item** _ (pessoa física ou denominação da pessoa jurídica), domicílio sede) com inscrito(a) Rua/Av. no CPF/MF (ou CNPJ/MF) sob o n° ____ __, abaixo assinado(a) (ou abaixo assinada(a) por seu representante legal), no processo licitatório onde o objeto é o CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU DE ENGENHEIRO PARA PRESTACAO DE SERVICO DE ESTUDO E CONFECCAO DE PLANILHA DE ORCAMENTO, CRONOGRAMA DE OBRA E MEMORIAL DESCRITIVO, SENDO UM PARA O TELHADO E OUTRO PARA O ESTACIONAMENTO EXTERNO, TODOS NO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, apresenta sua proposta comercial nos seguintes termos: 1 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS SOLICITAÇÃO: 0008271 Item Qtde Un Especificações Valor Unitário Valor Total 2.0000 R\$ 0001 SE ESTUDO E ENTREGA DE PROJETOS E PLANILHAS. R\$ CONFECCAO DE PLANILHA DE ORCAMENTO. CONFECCAO DE CRONOGRAMA DE OBRAS. CONFECCAO DE MEMORIAL DESCRITIVO. PROJETO ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSAVEL. VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ Legenda: Qtde = quantidadeMT = metros M^2 = metros quadrados Validade da Proposta: DADOS BANCÁRIOS: Banco Agência Conta





DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome
(pessoa física ou sócio administrador da pessoa jurídica ou, ainda, terceiro credenciado po
instrumento de mandato)
CPF n° RG n°
Endereço comercial
E-mail comercial para comunicações
DECLARO:
Que estamos de acordo com todos os termos do edital, bem como que os preços de nossa proposta estão conforme os praticados no mercado, e que estão inclusos todos os insumos que o compõem tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento de contrato.
Que estamos cientes de que as sessões públicas de licitação serão transmitidas ao vivo pomeio da internet, conforme determinação da Resolução nº 65, de 3 de julho de 2018.
Que estamos cientes de que, caso vençamos a licitação, prestaremos os serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e cronogramas de obras conforme a Autorização de Fornecimento no prazo de <u>até 30 (trinta) dias</u> , a contar da ciência desta protocolando os referidos documentos no prédio da Câmara Municipal de Patrocínio localizada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11l e das 13h30mi às 17h, exceto nos feriados.
Que estamos cientes de que, caso após o recebimento provisório constatar-se que algun serviço foi prestado em desacordo com a proposta ou fora das especificações, efetuaremos o refazimento do(s) mesmo(s) no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento de solicitação.
Que estamos cientes de que quanto à garantia dos serviços prestados serão observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente os do art. 69 e do §2º do art. 73 desta, o da Lei nº 7.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
MG, de de
Assinatura da pessoa física ou do responsável pela pessoa jurídica





(carimbo)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre ou apor carimbo padronizado.

MODELO



ANEXO VIIIMINUTA DE CONTRATO

Minuta de instrumento contratual para a CONTRATACAO DE **EMPRESA** DE ENGENHARIA OU DE ENGENHEIRO PARA PRESTACAO DE SERVICO DE ESTUDO E CONFECCAO DE **PLANILHA** ORCAMENTO, CRONOGRAMA DE OBRA E MEMORIAL DESCRITIVO, SENDO UM PARA O TELHADO E OUTRO PARA O ESTACIONAMENTO EXTERNO, TODOS NO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e XXX.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.978.0001-55, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-050, denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o vereador FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.

CONTRATADA: XXX, inscrita no CPF/MF (ou CNPJ/MF n° xxx), domiciliada (ou sediada) na cidade de Patrocínio-MG, na xxx n° xxx, Bairro xxx, CEP xxx, (se pessoa jurídica, "neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. XXX, portador do CPF n° xxx").

Os CONTRATANTES têm em si justo e avençado, e celebram o contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU DE ENGENHEIRO PARA PRESTACAO DE SERVICO DE ESTUDO E CONFECCAO DE DE ORCAMENTO. CRONOGRAMA DE PLANILHA OBRA Е **MEMORIAL** SENDO PARA TELHADO Е DESCRITIVO. UMO OUTRO ESTACIONAMENTO EXTERNO, TODOS NO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, referente ao Processo nº 25/2022 - Edital nº 18/2022, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU DE ENGENHEIRO PARA PRESTACAO DE SERVICO DE ESTUDO E CONFECCAO DE PLANILHA DE ORCAMENTO, CRONOGRAMA DE OBRA E MEMORIAL DESCRITIVO, SENDO



UM PARA O TELHADO E OUTRO PARA O ESTACIONAMENTO EXTERNO, TODOS NO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO.

2 Seguem os itens e suas especificações do objeto:

SOLICITAÇÃO: 0008271							
Item	Qtde	Un	Especificações	Valor Unitário	Valor Total		
0001	2,0000	SE	ESTUDO E ENTREGA DE PROJETOS E PLANILHAS.	R\$	R\$		
			CONFECCAO DE PLANILHA DE ORCAMENTO. CONFECCAO DE				
			CRONOGRAMA DE OBRAS. CONFECCAO DE MEMORIAL				
			DESCRITIVO. PROJETO ASSINADO POR ENGENHEIRO				
			RESPONSAVEL.				
VALOR TOTAL				R\$			

Legenda:

Qtde = quantidade

MT = metros

 M^2 = metros quadrados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. A fundamentação legal da presente contratação é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

- **3.1.** A <u>vigência contratual</u> extinguir-se-á com a finalização da execução do objeto contratual, o recebimento do mesmo e o consequente pagamento.
- **3.2.** O termo final do contrato não desobriga a empresa de observar o prazo de garantia pelos serviços prestados, devendo ser atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como os da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor CDC).
- **3.3.** A execução do contrato será <u>fiscalizada</u> pela Diretoria Administrativa.
- **3.4.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a <u>manutenção do equilíbrio econômico-financeiro</u> inicial do contrato, este poderá ser alterado se sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **3.5.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será analisada e auferida pelo Setor Jurídico através de aditivo, conforme os requisitos legais previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, e será precedida de solicitação da CONTRATADA.
- **3.6.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser <u>acrescida</u> ou <u>suprimida</u> dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



4. Pelo objeto descrito na cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE, consignados na dotação:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.0500100 - Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal em <u>até 10 (dez) dias</u> após o recebimento definitivo dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o Município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme as condições descritas no **TÍTULO X** DO PAGAMENTO deste edital e na proposta de preços.
- **6.2**. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação apresentada.
- **6.3.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- **6.4.** Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da empresa vencedora.
- **6.5.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da licitante vencedora junto aos órgãos fazendários mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- **7.1.** Prestar os serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e cronogramas de obras nos termos e condições da proposta vencedora no prazo de <u>até 30 (trinta) dias</u>, contados da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios.
- **7.2.** Se após o recebimento provisório constatar-se que algum serviço foi prestado em desacordo com a proposta ou fora das especificações, refazê-lo no prazo de <u>até 5 (cinco) dias</u>, a contar da data em que for comunicada sobre a rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.



- **7.3.** Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como suas respectivas baixas ao término da prestação dos serviços, na forma prevista na legislação vigente.
- **7.4.** Em momento oportuno, apresentar a respectiva nota fiscal/fatura válida correspondente aos serviços prestados, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.
- **7.5.** Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços, desde os salários dos seus empregados aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, ou os que venham a incidir sobre o objeto deste edital.
- **7.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Câmara, as responsabilidades assumidas.
- **7.7.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **7.8.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 18/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CÂMARA, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- **8.1.** Receber provisoriamente os serviços realizando rigorosa conferência das características dos mesmos, conforme a descrição contida no **anexo I** Termo de Referência.
- **8.2.** Receber definitivamente os serviços.
- **8.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a licitante vencedora prestar fora das especificações, observando, principalmente, se o(s) mesmos são originais.
- **8.4.** Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.
- **8.5.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.
- **8.6.** Emitir a nota de empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Da Prestação dos Serviços:

- **9.1.1.** Após a homologação, os serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e cronogramas de obras deverão ser prestados pela licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), sendo que a empresa deverá respeitar este prazo, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, observado o disposto no **TÍTULO XVI** Das Sanções.
- **9.1.2.** A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que o ciente seja dado através de e-mail oficial/comercial da contratada.
- **9.2.** Do **Recebimento,** conforme o disposto no art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:



- **9.2.1.** O **recebimento provisório** será realizado pelo responsável pelo Setor de Almoxarifado, mediante <u>Termo Circunstanciado</u> assinado pelas partes para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências editalícias.
- **9.2.2.** O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado, mediante <u>Termo Circunstanciado</u> assinado pelas partes, após o prazo de <u>até 2</u> (dois) dias úteis, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.2.3.** A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Termo Circunstanciado definitivo através do e-mail comercial da contratada, desde que haja confirmação de recebimento e assinatura eletrônica do mesmo.
- **9.2.4.** Em momento oportuno após a prestação dos serviços a contratada deverá apresentar documento fiscal válido correspondente à execução dos mesmos.
- **9.2.5.** Se for constatada alguma anomalia que comprometa a eficiência dos serviços, bem como divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão <u>rejeitados</u>, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.2.5.1.** A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a contratada sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação de recebimento da Notificação.
- **9.2.5.2.** Ocorrendo a rejeição dos serviços a contratada deverá refazê-los às suas expensas no prazo de <u>até 5 (cinco) dias</u>, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.
- **9.2.5.3.** Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.
- **9.2.6.** Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **9.2.7.** Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada no ato da entrega autorizando o pagamento.
- **9.2.8.** Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- **10.1.** Com fundamento no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de <u>até 5 (cinco) anos</u>, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a licitante que:
- a. não assinar o contrato;
- **b.** deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa;
- **d.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;



- **f.** fraudar a execução do contrato;
- g. cometer fraude fiscal;
- **h.** comportar-se de modo inidôneo.
- **10.2.** Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.
- **10.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
- a. advertência;
- **b.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a <u>2 (dois) anos</u>;
- **c.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **10.4.** Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o contrato fica sujeita a:
- **a.** multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nas <u>entregas de até 20 (vinte) dias</u>, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual.
- **b.** multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no contrato para as hipóteses de:
- **b.1.** entrega parcial do objeto;
- **b.2.** entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do anexo I Termo de Referência.
- **10.5.** Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.
- **10.5.1.** Considera-se inexecução total do objeto:
- a. o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de <u>entrega superior</u> a 20 (vinte) dias;
- b. a entrega de objeto diverso daquele constante no contrato.
- **10.6.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante.
- **10.7.** Se os valores das faturas forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de <u>15 (quinze) dias</u>, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11. A abstenção pela CONTRATANTE do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO



- **12.1.** A CONTRATADA obriga-se a não subcontratar o objeto do presente instrumento contratual.
- **12.1.1.** Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a CONTRATADA, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- **12.1.2.** Desde que por motivos de alteração social, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, fica facultado à Câmara Municipal de Patrocínio admitir a transferência total ou parcial do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por ofício no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento ou pelo endereço eletrônico <u>licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br</u>, desde que contendo solicitação de confirmação de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão se dará:

- **a.** por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores;
- **b.** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c. por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- **d.** por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade executar fielmente o presente contrato, a critério da CONTRATANTE;
- **14.2.** O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito de qualquer indenização se esta:
- a. falir ou entrar em concordata;
- **b.** ter seus Diretores títulos protestados;
- **c.** transferir o presente contrato ou equivalente, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da CONTRATANTE; e
- **d.** estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.
- **14.3.** A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Os pedidos poderão ser efetuados de forma parcelada em atendimento às necessidades da CONTRATANTE, bem como aos seus interesses e conveniência.



15.2. Correrão por conta da Câmara Municipal de Patrocínio as despesas que incidirem sobre a formalização deste Contrato, aí incluídas, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Patrocínio, xx de xx de 2022.

16. Fica eleito o foro de Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

CONTRATANTE Florisvaldo José de Souza	CONTRATADA
Testemunhas:	

MODELO



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU DIRIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 18/2022 PROCESSO №. 25/2022 MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao Processo nº 25/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU DE ENGENHEIRO PARA PRESTACAO DE SERVICO DE ESTUDO E CONFECCAO DE PLANILHA DE ORCAMENTO, CRONOGRAMA DE OBRA E MEMORIAL DESCRITIVO, SENDO UM PARA O TELHADO E OUTRO PARA O ESTACIONAMENTO EXTERNO, TODOS NO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro societário, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, conforme o disposto no art. 9°, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

 MG, de	de
Assinatura do Responsável pel	a Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



ANEXO XMODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 18/2022 PROCESSO Nº. 25/2022

MODALIDADE: Pregão

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

TIPO: Menor Preço Por Item

Atesto, para os devidos f	ins que,								,
na qualidade de pesso		participante	deste	certame,					
n°		-		-		-		-	
		, telefone							
nos locais referentes à p 18/2022, efetuando assin serão realizadas.	•	•		_					
		MG, de _		(le	·			
-		Servidor res (Carin	-	el					
Assinatura da	licitante p		ou do re mbo)	sponsável	pela pe	essoa ju	rídica	_	

MODELO

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



ANEXO XIPROJETO DOTELHADO E GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 18/2022 PROCESSO №. 25/2022 MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Os dados referentes ao projeto podem ser acessados através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1Pbys_toNET9myS7FyYYtnVOkUsLEsTv9?usp=sharing ou poderão ser solicitados pelo e-mail: compras@cmpatrocinio.mg.gov.br.